



## MINUTA

### **RESOLUÇÃO N° XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2024**

Aprova parâmetros para aplicação de multas por irregularidade aos usuários dos serviços prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), e dá outras providências.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Arpe), com fundamento na **Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003** e alterações, regulamentada pelo **Decreto nº 30.200, de 9 de fevereiro de 2007**;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994**, e alterações que aprovaram o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e da Coleta de Esgoto realizado pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);

CONSIDERANDO a **Resolução Arpe nº 83, de 30 de julho de 2013**, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização, autuação e aplicação de penalidades aos prestadores de serviços públicos delegados no Estado de Pernambuco e aos serviços públicos fiscalizados pela ARPE mediante delegação; e

CONSIDERANDO a **Resolução Arpe nº 85, de 08 de outubro de 2013**, que estabelece as condições relacionadas ao segmento comercial referente aos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar parâmetros e estabelecer disposições relativas às **aplicações de multas aos usuários** dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela Compesa, que se inserirem em uma das infrações apresentadas no **Anexo Único**.

### **CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I. AGENTE SUSPEITO DE IRREGULARIDADE (ASI) - pessoa física ou jurídica, imóvel ou economia, cadastrados ou não no banco de usuários da Compesa, que estejam suspeitos de cometerem infrações de forma ativa ou por omissão;

II. DEFENDENTE – pessoa física ou jurídica que está cadastrada na Compesa como usuário, podendo ser o proprietário ou locador da economia, que foi autuado por Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI);

III. ECONOMIA - É a unidade de moradias, apartamentos, casas, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, ou seja, unidades de consumo existentes numa determinada edificação, que são atendidas pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

IV. EXTRAVASOR DE RESERVATÓRIO - É a tubulação que serve para escoar um casual

excesso de água nos reservatórios;

V. HIDRÔMETRO - É o equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, volume de água fornecido a um imóvel;

VI. NOTIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTO (NI) – documento que registra que a Compesa foi impedida de realizar fiscalização, corte de abastecimento, coleta de leituras de hidrômetro, inspeções para verificação de falta de água, revisão de consumo, remoção do hidrômetro para fora do imóvel ou quaisquer outros serviços de competência da Compesa e que deve ser entregue ao Responsável-Residente, ou ao seu preposto, maior de idade;

VII. ORDEM DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (OSF) - É um documento emitido pelo sistema comercial da Compesa para formalização da fiscalização que será realizada em determinado imóvel;

VIII. RESPONSÁVEL-RESIDENTE – pessoa física ou jurídica que está cadastrada na Compesa como usuário, podendo ser o proprietário ou locador do imóvel ou da economia;

IX. TARIFA MÍNIMA DA CATEGORIA (TMC) – Valor do grupo “Consumidores Não Medidos” da Tabela Tarifária da Compesa, de acordo com a respectiva categoria de usuário (Residencial - Tarifa Social, Residencial, Comercial, Industrial e Público);

X. TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI) - É um documento administrativo lavrado pela Compesa, quando constatada irregularidade;

XI. TERMO DE RECUSA DE IRREGULARIDADE (TRI) - É um documento administrativo lavrado pela Compesa, registrando a recusa da entrega do Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI).

## **CAPÍTULO II – DO NÍVEL DE GRAVIDADE DAS INFRAÇÕES**

**Art. 3º** Aprovar a classificação das multas a serem aplicadas pela Compesa em três níveis de gravidade:

I. **Nível 1**, referente à gravidade **pequena**, com fator de multiplicação de **cinco vezes** o valor da TMC;

II. **Nível 2**, referente à gravidade **média**, com fator de multiplicação de **dez vezes** o valor da TMC; e

III. **Nível 3**, referente à gravidade **alta**, com fator de multiplicação de **quinze vezes** o valor da TMC.

**Parágrafo único.** As associações dos níveis de gravidade com as infrações tipificadas na Resolução ARPE nº 85, de 2016, estão dispostas no **Anexo Único**.

## **CAPÍTULO III – DAS FISCALIZAÇÕES**

**Art. 4º** A Compesa deverá abrir uma Ordem de Serviço de Fiscalização (OSF) para cada fiscalização.

**Art. 5º** A Compesa, no caso de usuário cadastrado, deverá contatar o Responsável-Residente do imóvel para agendar data e hora para a realização da fiscalização do imóvel, devendo informar ao usuário residente dados de identificação dos profissionais que irão atuar na fiscalização.

**§ 1º** O Responsável-Residente, deverá estar presente durante a fiscalização ou então indicará um preposto, maior de idade, para tal.

**§ 2º** Em caso de **suspeita de Irregularidade**, por parte do usuário ou de **fiscalização em imóveis não cadastrados** como usuário na Compesa, a fiscalização pode ser feita sem prévio agendamento, devendo a Compesa identificar os profissionais que irão atuar na fiscalização no momento da investida, de tal forma que não gere dúvidas sobre a vinculação dos profissionais à Compesa.

**Art. 6º** Na fiscalização deve-se gerar relatório com identificação do imóvel ou economia, da irregularidade apresentada e do Responsável-Residente ou de seu preposto.

**§ 1º** Na identificação do imóvel deve-se apresentar no relatório o endereço e foto da fachada, ou outro elemento visual que a identifique.

**§ 2º** No caso da identificação de economias deve-se apresentar no relatório o endereço e fotos de elementos físicos que especifiquem a economia tais como porta de escritório com logomarca em edifícios empresariais ou entradas principais de indústrias com logomarca exposta.

**§ 3º** Na descrição das irregularidades deve constar: a descrição da situação, a irregularidade associada aos regulamentos da Compesa, com a data da publicação ou da versão atualizada, a gravidade da irregularidade, quais os procedimentos que a Compesa realizará, quais as ações devem ser realizadas pelos usuários para cessar e/ou recuperar a situação indesejada.

**§ 4º** O Responsável-Residente ou seu preposto poderá solicitar cópia do relatório de fiscalização caso julgue necessário para exercer o direito do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 7º** Na hipótese de o Responsável-Residente não permitir acesso ao imóvel/ economia, deverá ser anexada à OSF uma Notificação de Impedimento, situação na qual, será informado ao Responsável-Residente da possibilidade de aplicação de multa pelo impedimento injustificado.

**Parágrafo único.** O agente fiscalizador registrará na Nota de Impedimento o motivo de impedimento exposto pelo Residente-Responsável, e na ausência da referida informação o agente descreverá o impedimento baseado em sua percepção, devendo indicar a ausência de motivação do Residente-Responsável.

## CAPÍTULO IV – DOS OUTROS SERVIÇOS DA COMPESA

**Art. 8º** O embargo de outros serviços de competência da Compesa em um imóvel ou economia, caso seja um impedimento injustificado, enseja também a aplicação de uma Notificação de Impedimento, situação na qual, será informado ao Responsável-Residente da possibilidade de aplicação de multa.

**Parágrafo único.** A Compesa deverá registrar em regulamento próprio, lista em rol taxativo, dos serviços que poderão ser multados pelo impedimento injustificado.

## CAPÍTULO V – DA EMISSÃO DO TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE

**Art. 9º** A identificação de irregularidade enseja emissão de Termo de Ocorrência de Irregularidade, apresentando o cálculo da multa correspondente, conforme as orientações do artigo 3º e do Anexo Único.

**Art. 10.** O Termo de Ocorrência de Irregularidade deverá conter, no mínimo:

I. **Identificação do imóvel ou economia**, constando o endereço, o número do contrato cadastrado na Compesa e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), caso possua;

II. **Identificação do Responsável-Residente** constando nome e Cadastro de Pessoa Física

(CPF);

III. Caso o Responsável-Residente indique um preposto, **Identificação desse preposto** constando nome e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV. **Descrição da Irregularidade** apontando o nexo de causalidade que associe o fato ao agente penalizado, indicando o regulamento da Compesa que detalha a irregularidade;

V. **Cálculo da Penalidade**, informando o TMC da categoria e o fator de multiplicação relativo à gravidade da multa;

VI. Caso pertinente, o **Cálculo do Volume não faturado** pela Compesa devido à irregularidade realizada, conforme o art. 116 da Resolução Arpe nº 85/2013;

VII. **Procedimentos para contestação da penalidade**, incluindo:

a. prazo para apresentação de defesa;

b. local presencial ou eletrônico para entrega do documento da defesa;

c. descrição dos elementos essenciais para elaboração da defesa;

d. prazo para Compesa avaliar a defesa;

e. local presencial, eletrônico ou outro contato pelo qual o Defendente receberá o resultado da avaliação da defesa;

f. informação de que o Defendente tem direito a recorrer à Arpe da decisão da Compesa em última instância administrativa, devendo constar a possibilidade de impetração de recurso via e-mail ou presencial, bem como o telefone da Arpe para dirimir possíveis dúvidas; e

g. informação sobre alteração do prazo para defesa, em caso de impedimentos devidamente justificados por documentos comprobatórios, devendo considerar, por exemplo, atestados de saúde, atestados de acompanhante para parentes de primeiro grau ascendente ou descendente e outros impedimentos legais.

**Parágrafo único.** Na descrição da Irregularidade (inciso IV) deverá ser indicada a versão, com data de publicação, do regulamento da Compesa vigente na data de realização da fiscalização.

**Art. 11.** A Compesa deve ter procedimento, registrado em regulamentação própria, para assegurar a entrega do Termo de Ocorrência de Irregularidade ao Responsável-Residente.

**§ 1º** Em caso de recusa no recebimento do Termo de Ocorrência de Irregularidade, o Responsável-Residente será informado verbalmente do conteúdo do TOI, cabendo à Compesa emitir o Termo de Recusa de Irregularidade (TRI).

**§ 2º** A abertura do Termo de Recusa de Irregularidade permitirá à Compesa:

I. realizar nova tentativa de entrega do TOI que poderá ser de maneira diferente da anterior; e

II. assegurar o prosseguimento do processo de autuação, após a nova tentativa de entrega, desde que a Compesa viabilize ao Defendente recusante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO VI – DA DEFESA

**Art. 12.** A Compesa poderá estimar prazos diferentes para apresentação da defesa e para avaliação da sua procedência, baseada na gravidade e complexidade de cada irregularidade, desde que não seja inferior aos 10 (dez) dias indicados no artigo 81 do Decreto Estadual nº 18.251/1994.

**§ 1º** O prazo estimado pela Compesa para a apresentação da defesa deverá ser suficiente para que o Defendente possa exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**§ 2º.** O prazo para defesa se inicia no dia útil subsequente ao recebimento do Termo de Ocorrência de Irregularidade ou do relatório de fiscalização, caso este seja solicitado, conforme o artigo 6º, pelo Responsável-Residente ou seu preposto.

**Art. 13.** A Compesa deverá prover meios para que o Defendente solicite a prorrogação do prazo para defesa, em casos de impedimentos legais ou de saúde, devidamente motivados e com documentos comprobatórios.

**Parágrafo único.** Caso a alteração de prazo seja acatada pela Compesa, a contagem de prazo reiniciará no dia útil subsequente ao da data final do impedimento informado pelo Defendente.

**Art. 14.** O resultado da avaliação da defesa deve ser comunicado pela Compesa ao Defendente com o registro de sua ciência.

**Art. 15.** Na hipótese da defesa ser julgada improcedente pela Compesa cabe ao Defendente, o direito a encaminhar recurso administrativo à Arpe, a ser protocolado na Ouvidoria da Agência, em até 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão do prestador de serviço.

**§ 1º.** O Recurso será encaminhado para a coordenadoria responsável pela fiscalização do prestador dos serviços de saneamento, que emitirá parecer, e encaminhará o processo para decisão da Diretoria da ARPE, no prazo de 15 (quinze) dias.

**§ 2º.** A decisão da ARPE será comunicada ao Defendente e à Compesa.

## **CAPÍTULO VII – DA APLICAÇÃO DA MULTA**

**Art. 16.** É ônus para Compesa a demonstração do nexo de causalidade entre o Agente Suspeito de Irregularidade (ASI) e a irregularidade, sob pena de inviabilizar a aplicação da multa.

**Art. 17.** A aplicação da multa poderá ser implantada pela Compesa:

I- após a decisão administrativa da Compesa favorável à aplicação da multa, desde que, findo o prazo recursal, não haja protocolo de Recurso para a Arpe;

II- após a decisão administrativa da Arpe favorável à aplicação da multa, em caso de recurso impetrado à Arpe.

**Art. 18.** A Compesa deverá assegurar a entrega do TOI ao Residente-Responsável, comunicando a motivação da multa e, quando necessário, as ações a serem tomadas para sanar as situações ensejadoras da respectiva irregularidade.

**Parágrafo único.** A Compesa poderá, dependendo da gravidade e complexidade da irregularidade, agendar nova fiscalização para averiguar a eficácia das ações tomadas para sanar as situações ensejadoras da irregularidade.

**Art. 19.** No caso da necessidade de realização de ações para sanar as situações ensejadoras da irregularidade, a Compesa deverá, no momento da entrega do TOI, comunicar o prazo fixado para correção do problema em questão.

**§ 1º** O prazo deverá ser fixado levando também em consideração as condições financeiras e sociais do Residente-Responsável, bem como a urgência e o potencial lesivo aos sistemas de abastecimento e/ou de esgotamento sanitário.

**§ 2º** A Compesa poderá conceder descontos, cancelar a multa ou o processo de multa, somente quando houver a necessidade de realização de ações voltadas a corrigir situações ensejadoras da irregularidade.

**Art. 20.** Em caso de atraso no pagamento da multa, seu valor será atualizado de acordo

com o acréscimo de juros de mora de até **0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso.**

**Parágrafo único.** Os valores decorrentes da aplicação de juros de mora por atraso no pagamento da multa devem ser registrados em rubricas separadas na contabilidade da Compesa.

**Art. 21.** A Compesa poderá, desde que registrado em regulamento próprio, optar pela cobrança de multas em dobro em caso de reincidência da irregularidade pelo mesmo Agente Suspeito de Irregularidade (ASI) durante o período de cinco anos.

**Art. 22.** A Compesa poderá, desde que registrado em regulamento próprio, optar pela acumulação de valores de multas na hipótese de ocorrência de mais de uma irregularidade ou optar pela cobrança do valor da maior penalidade.

## **CAPÍTULO VIII – DO REGULAMENTO DA COMPESA**

**Art. 23.** Deverá constar no regulamento a ser elaborado pela Compesa:

I. Prazo e procedimento de comunicação ao Residente-Responsável para a conexão física da edificação permanente urbana à rede pública de esgotamento sanitário, em consonância com os dispositivos legais sobre o tema;

II. Rol exemplificativo, apresentando os tipos de dispositivos intercalados no ramal predial que possam prejudicar o abastecimento público de água;

III. Rol taxativo, informando quais efluentes necessitam de tratamento prévio ao lançamento na rede pública, e os respectivos tratamentos a serem realizados; e

IV. Rol exemplificativo, informando quais as possíveis intervenções nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário que ensejariam penalidades.

**Parágrafo único.** As listas em formato de rol taxativo, necessárias para viabilização da aplicação das multas, podem ser atualizadas pela Compesa a qualquer tempo, não impactando fiscalizações realizadas em momento anterior ao da atualização do respectivo regulamento.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** A Compesa deverá divulgar em seu site o regulamento elaborado com base nesta Resolução, podendo, complementarmente, adotar outros meios de divulgação.

**Art. 25.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **ANEXO ÚNICO – TABELA DE INFRAÇÕES**

nº	Irregularidade	Gravidade da Irregularidade	Residencial		Comercial	Industrial	Público
			Tarifa Social	Demais			
			TMC	TMC	TMC	TMC	TMC
1	Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgoto	Nível 1	5 TMC	5 TMC	5 TMC	5 TMC	5 TMC

2	Inobservância do prazo estabelecido para a obrigatoriedade da conexão física de toda edificação permanente urbana à rede pública de esgotamento sanitário	Nível 1	5 TMC				
3	Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia	Nível 2	10 TMC				
4	Impedimento injustificado da realização de vistorias ou fiscalização por empregados da Compesa ou seu preposto	Nível 2	10 TMC				
5	Ligaçao do extravasor de reservatório de água diretamente aos esgotos sanitários	Nível 2	10 TMC				
6	Interconexão de instalações prediais alimentadas com fontes alternativas de água com a rede pública de abastecimento	Nível 2	10 TMC				
7	Ausência de manutenção por parte do cliente da caixa retentora de gordura, bem como o não atendimento às especificações técnicas da Compesa para sua construção.	Nível 2	10 TMC				
8	Rompimento ou violação de lacres instalados pela Compesa	Nível 2	10 TMC				
9	Violção ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo	Nível 3	15 TMC				
10	Utilização de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água.	Nível 3	15 TMC				
11	Lançamento na rede pública de esgotamento sanitário, que por suas características, exijam tratamento prévio.	Nível 3	15 TMC				
12	Adulteração de documentos da empresa, pelo usuário/cliente ou por terceiros em benefício daquele.	Nível 3	15 TMC				
13	Utilização de bombas ou outros dispositivos destinados à captação forçada de água diretamente da rede de distribuição.	Nível 3	15 TMC				
14	Intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.	Nível 3	15 TMC				

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO**

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020, Telefone: